



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

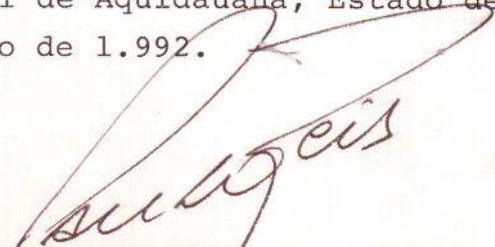
Nº 1.295/92

Estabelece Gratificação aos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

- Artigo 1º) - Ficam estabelecidos os limites de gratificação aos Servidores efetivos do Quadro Permanente do Poder Legislativo, conforme índices estabelecidos aos Cargos de Provimento Efetivo dos Grupos Ocupacionais 2, 3 e 4, da Lei nº 1.254/91, de 17/07/91, constantes do Anexo I.
- Artigo 2º) - A gratificação é vantagem acessória que acresce ao vencimento do servidor sobre o salário base e visa estimular a sua produtividade.
- Artigo 3º) - A gratificação será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, mediante Decreto, respeitando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).
- Artigo 4º) - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento e suplementadas se necessário, independente de limite.
- Artigo 5º) - Esta Lei visa regulamentar os dispositivos contidos no artigo 27, da Lei nº 1.254/91 de 17/07/91, e entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.992.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Janeiro de 1.992.


Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -



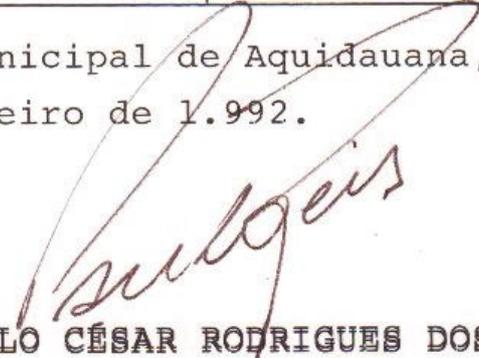
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Lei nº 1.295/92 de 29/02/92

ANEXO I

	SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional 2	T.N.S.	0 à 50% do Salário Base
Grupo Ocupacional 3	A.A.O. 1	0 à 50% do Salário Base
	A.A.O. 2	0 à 50% do Salário Base
	A.A.O. 3	0 à 50% do Salário Base
	A.A.O. 4	0 à 50% do Salário Base
Grupo Ocupacional 4	S.A.	0 à 50% do Salário Base

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Janeiro de 1.992.


Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -